

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 10, DE 2005 (Representação nº 46, de 2005)

Representante: Mesa da Câmara dos
Deputados

Representado: Deputado JOSÉ JANENE

Relator: Deputado JAIRO CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Vem à análise deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a Representação nº 46, de 2005, proposta pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados contra o Deputado JOSÉ JANENE por suposta prática de atos incompatíveis ao decoro parlamentar e descumprimento de deveres fundamentais do seu cargo (fls. 02 do v. 1 dos autos).

Compete ao Conselho pronunciar-se quanto à procedência ou não da representação em tela, nos termos do art. 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

A representação em exame escora-se nas conclusões da Comissão de Sindicância criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, de 08.06.2005, e destinada a apresentar Relatório a respeito de denúncias contidas no Processo nº.133.567/2005. Este, por sua vez, fundamenta-se no Relatório Parcial dos trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito dos Correios e da Compra de Votos, que concluiu pela recomendação de propositura de representação da Mesa Diretora perante este Conselho contra

dezesseis deputados federais, dentre estes o Deputado JOSÉ JANENE, à época líder do Partido Progressista na Câmara dos Deputados.

Em breve síntese, o Relatório Parcial das citadas CPMIs concluiu pela existência de um esquema de recebimento de dinheiro por parlamentares e dirigentes de partidos que integram a base de sustentação do governo na Câmara dos Deputados, denominado “mensalão”. O Deputado JOSÉ JANENE seria um dos parlamentares envolvidos no referido esquema, por ter recebido, por intermédio de seu assessor João Cláudio Genú, quantias em dinheiro provenientes de empresas do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, gestor do esquema, e de acordo com orientações do Sr. Delúbio Soares, tesoureiro do PT.

Entre as provas examinadas nas citadas CPMIs está depoimento do Sr. João Cláudio Genú na Polícia Federal, no qual declarou que em algumas ocasiões recebeu quantias em dinheiro a pedido da direção do Partido Progressista. O recebimento se dava da seguinte forma: os Deputados JOSÉ JANENE e PEDRO CORRÊA passavam-lhe a informação sobre a necessidade de receber o dinheiro. Após receber a orientação expressa dos referidos deputados, o Sr. Genú ia à agência do Banco Rural no Brasília Shopping receber o dinheiro das mãos da Sra. Simone Vasconcelos, diretora financeira da SMP&B, uma das empresas do Sr. Marcos Valério.

Há, ainda, lista fornecida por Marcos Valério à Procuradoria-Geral da República, na qual consta que o Deputado JOSÉ JANENE recebeu, por intermédio do Sr. Genú, a quantia de R\$ 4,1 milhões, nas seguintes datas:

17/09 a 15/10/2003	R\$ 1.000.000,00
06/01/2004	R\$ 200.000,00
13/01/2004	R\$ 200.000,00
20/01/2004	R\$ 200.000,00
25/03/2004	R\$ 300.000,00
26/04/2004	R\$ 1.200.000,00
05/07/2004	R\$ 1.000.000,00

A Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, por sua vez, ratificou os termos do referido Relatório Parcial, acolhendo a recomendação de propositura das representações contra os Deputados envolvidos no esquema aludido. Esclareceu que o Deputado JOSÉ JANENE, por motivo de doença, não prestou depoimento naquele órgão, tendo-se manifestado por escrito no sentido de que desconhecia o tal esquema, mas reconhecia que R\$ 700.000,00 teriam sido disponibilizados pelo PT para o PP e destinados ao pagamento de honorários ao advogado do Deputado RONIVON SANTIAGO.

Em 17.10.2005, o Presidente deste Conselho, Deputado RICARDO IZAR, instaurou o Processo disciplinar ora relatado, designando Relatora da matéria a Deputada ÂNGELA GUADAGNIN e determinando a notificação do Representado, para apresentar sua defesa escrita, com fulcro no art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c art. 7º, inciso III, do Regulamento do Conselho (fls. 18-A e 19 do v. 1 dos autos).

Não sendo possível a este Conselho notificar o Representado, em razão de licença para tratamento de saúde, foi solicitado à Presidência da Casa esclarecimento quanto aos procedimentos que deveriam ser adotados a fim de afastar qualquer prejuízo na tramitação do Processo disciplinar. Em atenção à solicitação deste Conselho, em 16.11.2005, a Presidência da Casa, por meio do Ofício SGM/P nº 2.058/05, sugeriu a citação do Representado, no local onde se encontrava, por um servidor do Conselho de Ética, acompanhado de um médico, integrante do corpo médico da Câmara dos Deputados, ao acolher parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Mesa (fls. 04 a 06 do v. 2 dos autos).

Tais providências, contudo, não precisaram ser adotadas, eis que o advogado constituído pelo Representado compareceu ao Conselho de Ética, tendo recebido a referida notificação, em 15.12.2005.

Apresentada defesa escrita do Deputado JOSÉ JANENE, no prazo regulamentar, os ilustres defensores do Representado alegam, em preliminar, que (fls. 395 a 413 do v. 3 dos autos):

5. O delicado estado de saúde do Representado impedia até mesmo que o Representado recebesse notificação para responder ao presente processo ético.

6. No entanto, em razão da pressão exercida pela mídia que insistentemente tentava vincular sua ausência às

atividades parlamentares como forma de se furtar a responder o presente processo, o Representado se deu por notificado através de seus advogados, como forma de preservar sua saúde e ao mesmo tempo manifestar respeito por este Conselho, que também sofria os ataques da imprensa.

.....

8. A apresentação de defesa técnica, por sua vez, não supre a necessidade de que o próprio parlamentar possa prestar interrogatório e se defender pessoalmente das acusações que lhe são imputadas.

9. Por esta razão, deve o presente procedimento ser suspenso, até que o Representado tenha condições de saúde de ser ouvido pelo Conselho, o que se dará com o término de sua licença de saúde.

.....

13. O prosseguimento do feito, nestas condições, viola flagrantemente a garantia do devido processo legal e seus corolários da ampla defesa e do contraditório.

.....

19. O Acusado, no entanto, jamais praticou qualquer ato ilegal ou que pudesse ferir o decoro desta Casa.

.....

21. É essencial que a representação descreva, com precisão, em que consistiu o fato que importaria em quebra de decoro parlamentar, sob pena de se ver o Parlamentar obrigado a presumir o conteúdo da acusação, diante da circunstância da omissão existente na representação.

.....

23. No caso em tela, a proposta de representação exaure-se em referências vagas a dispositivos da Constituição Federal e do Código do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sem declinar em que teria consistido a respectiva violação alegada.

24. Na verdade, de maneira genérica, foi efetuado o enquadramento de 18 Deputados Federais acusados com base nos incisos I, IV e V do art. 4º do CEDP (...).

26. Da leitura de ambos os relatórios não se pode concluir qualquer uma dessas condutas, razão pela qual é flagrantemente inepta a representação apresentada.”

No mérito, em defesa acerca dos fatos descritos pela Comissão de Sindicância e que dão suporte à Representação em análise, argumentam:

“27. Ao contrário do afirmado no Relatório da Comissão de Sindicância, o Acusado jamais recebeu, para si ou para outrem, qualquer importância que tivesse conhecimento que procedesse das contas do Sr. Marcos Valério, em especial a mencionada quantia de 4,1 milhões de reais.

.....

29. Não por outro motivo, o Partido Progressista tem atuado em conjunto com o próprio parlamentar na preservação de seu mandato, inclusive custeando o pagamento de advogados para a defesa de Deputados que respondem a processos perante o Supremo Tribunal Federal.

30. Foi exatamente o que ocorreu com ex-Deputado Ronivon Santiago que respondia a 36 ações perante o Supremo Tribunal Federal, na sua maioria fomentada por denúncias que partiam de membros do Partido dos Trabalhadores do Estado do Acre.

31. Essa situação, no entanto, acabou se revelando conflituosa com o pensamento da executiva nacional do PT que pretendia o apoio do PP nas eleições municipais de 2004.

32. Em razão desta aparente contradição, a representação Nacional do Partido dos Trabalhadores se comprometeu a efetuar o pagamento dos honorários do advogado Paulo Goyaz (OAB/DF 5.214), que atuava na defesa das ações promovidas contra o Deputado Ronivon Santiago perante o Supremo Tribunal Federal.

33. No total foram pagos R\$700.000,00 (setecentos mil reais) em três parcelas, sendo as duas primeiras de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e a última de R\$100.000,00 (cem mil reais).

.....

39. Na realidade, a conduta do Acusado resumiu-se em autorizar o servidor João Cláudio Genu a transportar os recursos resultantes de operação previamente ajustada por dirigentes partidários, sem qualquer cunho ou conotação de ilicitude.

.....

41. Os valores apenas não foram contabilizados porque o PT acabou por não informar quem seria o doador da importância, havendo o acusado tomado conhecimento de sua origem apenas após o depoimento do Sr. Marcos Valério afirmando que tais valores seriam fornecidos por suas empresas.

Ao final, os defensores pleiteiam:

- a) a suspensão do procedimento até o término da licença para tratamento de saúde, sob a alegação de que o Representado sofre de grave cardiopatia, em razão da qual submeteu-se a tratamento experimental de transplante de células-tronco e a implante de aparelho marca-passo e desfibrilador;
- b) o reconhecimento da inépcia da representação e conseqüente arquivamento do feito, sob a alegação de que os delitos imputados ao Representado não passam de mera ilação despropositada, sem qualquer base empírica que legitime a pretensão;
- c) no mérito, seja a imputação julgada improcedente, com a absolvição do Representado.

Na defesa, foram arroladas dez testemunhas, o que contraria o disposto no art. 8º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, segundo o qual o rol deve conter o máximo de cinco testemunhas. Em 25.01.2006, atendendo solicitação do Conselho, o Representado selecionou cinco testemunhas, das dez inicialmente indicadas.

Em 26.01.2006, o Conselho recebeu petição do Representado, na qual solicitou a juntada de relatório médico, de 27.09.2005, e de declaração, de 20.01.2006, que concluía que o Representado é portador de cardiopatia grave e contra-indicada a sua exposição a regimes de stress emocional.

Os procuradores do Representado solicitaram a suspensão do processo disciplinar, o que foi reiterado por meio de diversas petições dirigidas ao Conselho, ao argumento de que o estado de saúde do Representado não permitia que pudesse prestar depoimento pessoal e acompanhar a marcha

processual, como seria de sua vontade.

Diante deste quadro, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar considerou que o Representado deveria ser examinado por junta médica da Câmara dos Deputados, envidando esforços nesse sentido junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em 02.02.2006, o Representado foi submetido a junta médica da Câmara dos Deputados, que se manifestou no sentido de que “o periciando é inválido por doença especificada em lei ‘Cardiopativa Grave’ e contra-indicada a sua exposição a regimes de stress emocional”.

Este Conselho encaminhou ao Representado notificação complementar, em razão de alteração do enquadramento legal da Representação para incluir os arts. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e o art. 55, § 1º, da Constituição Federal. Em 09.02.2006, o Representado apresentou ao Conselho aditamento da Defesa, alegando, em síntese, cerceamento de defesa, em razão de seu estado de saúde e a atipicidade da conduta imputada, por não haver o Representado percebido vantagem indevida para si ou para outrem (fls. 210 a 216 do v. 4 dos autos).

Passamos a resumir os depoimentos constantes dos presentes autos, em ordem cronológica, com destaque para os pontos que são relevantes para a análise do Processo ora relatado:

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, empresário

– Em depoimento prestado na Polícia Federal, em **29.06.2005** (fls. 56 a 67 do v. 1 dos autos) – Esclareceu sobre o seu relacionamento com diversos políticos e partidos políticos e alguns aspectos de suas atividades comerciais.

SIMONE REIS LOBO VASCONCELOS, Diretora Financeira

da Agência de Publicidade SMP&B – Em depoimento prestado na Polícia Federal, em **01.07.2005** (fls. 607 a 610 do v. 2 dos autos) e reinquirição, em **12.07.2005** (fls. 615 a 617 do v. 2 dos autos) – Respondeu que trabalhava há seis anos na SMP&B com atribuições para a manutenção da ordem interna da Agência; que não sabia quantas vezes havia viajado a Brasília no período de 2003 a 2005, mas possivelmente teriam sido mais de trinta vezes; que esteve no Banco Rural em Brasília para efetuar saques em dinheiro de valores elevados, de R\$50.000,00 a R\$300.000,00, a pedido de Marcos Valério, devendo entregar tais valores a pessoas por ele indicadas; que não seria capaz de reconhecer nenhuma das

peças para as quais entregou o dinheiro no interior da agência do Banco Rural em Brasília.

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, empresário – Em depoimento prestado na CPMI dos Correios, em **06.07.2005** (fls. 106 a 359 do v. 1 dos autos) – Confirmou ter sido avalista do empréstimo junto ao Banco do Estado de Minas - BMG contraído a pedido de Delúbio Soares, Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores. Admitiu que mantinha contato com presidentes, tesoureiros de partidos e parlamentares, entre os quais o Deputado JOSÉ JANENE, para tratar de campanhas eleitorais. Afirmou, porém, que sua agência de publicidade só trabalhou em campanha para o Partido dos Trabalhadores.

DELÚBIO SOARES DE CASTRO, tesoureiro do PT – Em depoimento na Polícia Federal, em **08.07.2005** (fls. 42 a 47 do v. 1 dos autos). Afirmou que havia recursos não contabilizados pelo PT, empregados no pagamento de dívidas de campanhas eleitorais do PT e de partidos aliados. O dinheiro não contabilizado seria proveniente de empréstimos junto aos Bancos BMG e Rural, sendo o Sr. Marcos Valério o avalista.

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, empresário – Em depoimento no Ministério Público Federal, em **14.07.2005** (fls. 81 a 86 do v. 1 dos autos) - Afirmou que contraiu empréstimos junto ao BMG e Banco Rural, a pedido do Sr. Delúbio; que os empréstimos foram contabilizados na SMP&B como “empréstimos ao PT”; que em algumas oportunidades, Simone Vasconcelos, funcionária da SMP&B, efetuava o saque e repassava diretamente a pessoas indicadas pelo Sr. Delúbio Soares, que se encontravam no Banco, ou entregava ao próprio depoente, que se encarregava de repassar tais valores ao Sr. Delúbio.

DELÚBIO SOARES DE CASTRO, tesoureiro do PT – Em depoimento prestado na CPMI dos Correios, em **20.07.2005** (fls. 360 a 607 do v. 1 dos autos) – Confirmou a origem de aproximadamente R\$ 39 milhões, por meio de empréstimos junto aos Bancos BMG e Rural, intermediados por Marcos Valério, alegando que seria para pagamento de dívidas não contabilizadas de campanha eleitoral do PT e de partidos aliados. Explicou que passava os nomes dos beneficiários a Marcos Valério, que providenciava os pagamentos.

JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ, assessor do Deputado JOSÉ JANENE – Em depoimento na Polícia Federal, em **29.07.2005** (fls. 48 a 55 do v. 1 dos autos) - Alegou que trabalhava com o Deputado Federal

JOSÉ JANENE, desde o mês de julho de 2003; que recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista; que Barbosa, que trabalhava para o PP, ligava para ele avisando da necessidade de receber o dinheiro; que, ao receber o telefonema de Barbosa, confirmava com os Deputados JOSÉ JANENE e PEDRO CORRÊA a procedência do pedido de Barbosa; que somente ia receber o dinheiro após confirmação expressa de PEDRO CORRÊA ou JOSÉ JANENE; que Barbosa falava para ele ligar para Simone Vasconcelos para combinar o recebimento das quantias; que recebeu dinheiro de Simone Vasconcelos na Agência do Banco Rural e no Hotel Gran Bittar, ambos em Brasília; que ao se encontrar com Simone Vasconcelos entregava para ela uma pasta, tipo 007; que Simone colocava no interior da pasta a quantia a ser entregue a ele; que não conferia o valor recebido; que, na época dos recebimentos, sabia que Simone trabalhava para Marcos Valério; que desconhece o destino do dinheiro que entregava a Barbosa.

SIMONE REIS LOBO VASCONCELOS, Diretora Financeira da Agência de Publicidade SMP&B – Em depoimento prestado na CPMI dos Correios em **03.08.2005** (fls. 761 a 903 do v. 2 dos autos) - Afirmou que, em depoimento na Polícia Federal, passou relação elaborada por Marcos Valério, contendo o nome de pessoas beneficiadas com saques realizados na agência do Banco Rural, em Brasília; que sabia de empréstimos junto ao Banco BMG e ao Banco Rural, com entrada na contabilidade da empresa e saída como “empréstimo ao PT”; que durante o ano de 2003 participou diretamente de retirada de dinheiro em espécie e que, em 2004, Marcos Valério mudou a forma, participando ele diretamente ou através da corretora Bônus Banval; que de janeiro a dezembro de 2003, esteve em Brasília vinte, trinta vezes, sacava o dinheiro em espécie na Agência do Banco Rural, onde havia ordem da agência de Belo Horizonte disponibilizando o valor, e entregava a pessoas, sem exigir delas nenhum documento; que outra maneira de entregar a quantia era escrever o nome da pessoa e o valor e deixar com funcionários do Banco autorizados a fazê-lo; que muitos saques foram feitos sem sua participação, porque já vinha o dado de Belo Horizonte de que fulano de tal iria ao banco sacar; que de posse da relação de pessoas por ela entregue, ela poderia chegar no João Cláudio Genú, com quem se encontrou no Hotel Gran Bittar, que tem conhecimento da destinação dada a cinco saques efetuados por Eliana Alves Lopes, funcionária em Brasília, num período de sete meses, no valor de R\$ 450 mil reais e que uma das vezes ela o

entregou, a pedido de Marcos Valério, para o Sr. João Cláudio Genú e para o próprio Marcos Valério; que na contabilidade, todos os valores entregues foram lançados como “empréstimo ao PT”, que quando o valor foi entregue ao Sr. João Cláudio de Carvalho Genú, foi também lançado ao PT.

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, empresário

– Em depoimento na Polícia Federal, em **05.09.2005** (fls. 68 a 79 do v. 1 dos autos)– Afirmou que realmente fez repasses de recursos a pedido do PT, confirmando a lista de pessoas às quais foram feitos tais repasses; que foi apresentado ao Sr. Enivaldo Quadrado, da Corretora Bônus Banval, pelo Deputado JOSÉ JANENE, que, por sua vez, foi apresentado a ele por Delúbio Soares; que o Deputado JOSÉ JANENE indicou a corretora Bônus Banval para receber repasses de verbas do PT; que o Deputado JOSÉ JANENE afirmou a ele que gostaria que os recursos a serem repassados em nome do PT para o PP fossem encaminhados para a corretora Bônus Banval; que caberia à Bônus Banval efetuar posteriormente o repasse das verbas para as pessoas indicadas pelo Deputado JOSÉ JANENE; que, através do Banco Bônus Banval, foram repassados R\$ 1,2 milhões para o PP.

ENIVALDO QUADRADO, sócio da Bônus Banval

Participações, em depoimento na Polícia Federal, Superintendência Regional de São Paulo, em **05.08.2005** (fls. 407 a 411 do v. 4 dos autos), e ratificado, em reinquirição, na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, em Brasília/DF, em **26.08.2005** (fls. 413 a 418 do v. 4 dos autos) - Disse que, em outubro de 2003, contratou a Sr^a Michele Janene, filha do Deputado JOSÉ JANENE, como estagiária da empresa Bônus Banval; que em razão de dificuldades financeiras por que passava a Bônus Banval Corretora de Mercadorias Ltda., da qual também era sócio, propôs a venda dessa empresa a Marcos Valério, que lhe fora apresentado pelo Deputado Janene, não tendo a venda se concretizado; que em certa oportunidade a Sra. Simone Vasconcelos telefonou-lhe pedindo fosse ao Banco Rural, na Av. Paulista, na cidade de São Paulo, e ali procurasse o Sr. Guanabara, para receber determinada quantia em dinheiro; que então designou o policial civil aposentado Áureo Marcato para receber R\$ 150 mil e, no dia seguinte, mais R\$ 150 mil, total entregue ao depoente; que Luiz Carlos Mazano, diretor-financeiro da Bônus Banval recebeu no Banco Rural R\$ 50 mil e Beni Nascimento de Moura, funcionário da Bônus Banval, R\$ 250 mil, importâncias também entregues ao depoente e todas repassadas a

Marcos Valério ou a pessoas por ele indicadas; que conheceu Delúbio Soares, apresentado por Marcos Valério, não havendo, porém, relacionamento entre a empresa e o PT; que conhece João Cláudio Genú, que sempre acompanhava o Deputado JOSÉ JANENE em suas visitas à Bônus Banval.

ENIVALDO QUADRADO, sócio da Bônus Banval, em depoimento prestado à CPMI dos Correios, em **31.08.2005** (fls. 420 a 569 do v. 4 dos autos) - Repete, em linhas gerais, os depoimentos prestados na Polícia Federal, e acrescenta que o Deputado JOSÉ JANENE fez uma única aplicação na Bônus Banval no valor de R\$ 54 mil e que a Bônus Banval operou para Marcos Valério a quantia de R\$ 6 milhões e 500 mil, e não R\$ 3 milhões e 500 mil, como informado por Marcos Valério, e o fez por meio da Natimar, empresa estabelecida em Santa Catarina, que opera fortemente nos mercados derivativos dentro da BM&F, e que tem como um dos proprietários o argentino Carlos Alberto Quaglia.

PEDRO HENRY, Deputado Federal – No depoimento pessoal prestado nesta Comissão, em **19.10.2005** (fls. 432 a 468 do v. 3 dos autos) – Disse que, embora tenha sido citado pelo ex-Deputado Roberto Jefferson como um dos parlamentares ligados ao esquema do “mensalão”, não há provas de que foi beneficiário de recursos desse esquema; negou qualquer tipo de envolvimento ou tratativa financeira com os Srs. Delúbio Soares e Marcos Valério; negou que tivesse pressionado o Líder do PTB, Deputado José Múcio, a aceitar o esquema do “mensalão”; afirmou que não foi citado pelo Sr. Genú como um dos Deputados da direção do PP que autorizaram os saques no Banco Rural.

SIMONE REIS LOBO VASCONCELOS, Diretora Financeira da Agência de Publicidade SMP&B – No depoimento, em acareação com Marcos Valério Fernandes de Souza, Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas, Emerson Palmieri, Manoel Severino dos Santos, João Cláudio de Carvalho Genú e Delúbio Soares, prestado na CPMI da Compra de Votos/Mensalão, em **27.10.2005** (fls. 03 a 179 do v. 3 dos autos) - Na acareação, Delúbio Soares confirma que, ao longo de aproximadamente dois anos, solicitou, via empresas de Marcos Valério, empréstimos, junto ao BMG e ao Banco Rural, no montante em torno de R\$ 55.000.000,00. Para Marcos Valério esse montante é, salvo engano, de R\$ 55.900.000,00. Marcos Valério confirma a lista por ele entregue à CPMI, no que se refere ao Partido Progressista, quanto ao saque realizado por João Cláudio Genú no valor de R\$ 4.100.000,00, porém o Partido só reconhece o valor de R\$ 700.000,00, usado para pagamento de honorários do Dr. Paulo Goyaz, na defesa

do Deputado RONIVON SANTIAGO. Delúbio Soares confirma que, dos cerca de R\$ 55 milhões relativos a empréstimos solicitados aos Bancos Rural e BMG, via empresas do Sr. Marcos Valério, para pagamento de despesas não contabilizadas, “deve ser, mais ou menos, R\$ 30 milhões ao PT, R\$ 12 milhões ao PL, aproximadamente R\$ 8 milhões ao PP, quase R\$ 4 milhões ao PTB”. Delúbio Soares afirma que os empréstimos foram feitos ao longo do ano de 2003 e um pouco de 2004. João Cláudio de Carvalho Genú confirma ter recebido, sempre por intermédio de Simone Vasconcelos, a quantia de R\$ 700.000,00, recebida: no dia 17 de setembro de 2003, R\$ 300 mil, no dia 24 de setembro de 2003, R\$ 300 mil e no dia 13 de janeiro de 2004, R\$ 100 mil, fora do Banco Rural, salvo engano, no Hotel Gran Bittar. Simone Vasconcelos afirma que da sua listagem, retirada dos valores que Marcos Valério listou, consta que foram repassados ao João Cláudio ou a quem ele ou o Deputado JOSE JANENE possa ter mandado retirar no Banco, a quantia de R\$ 1.600.000,00, que está dentro dos valores que Marcos Valério colocou na lista dele e que dão o total de R\$ 4.100.000,00. Delúbio Soares afirma que autorizou o Marcos Valério a passar para a direção do PP cerca de R\$ 8 milhões, incluídos R\$ 3,5 milhões do Deputado Vadão. Marcos Valério informa ter repassado ao PP, segundo listagem em que aparece depósito de R\$ 1.200.000,00 a Bônus Banval, a pedido do PP, a quantia total de R\$ 4.100.000,00.

PEDRO CORRÊA, Deputado Federal, Presidente do Partido Progressista. Em depoimento prestado neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em **22.11.2005** (fls. 618 a 760 do v. 2 dos autos). Alegou que o Partido Progressista autorizou que o Deputado JOSÉ JANENE obtivesse recursos para pagar honorários ao Sr. Paulo Goyaz, advogado do Deputado RONIVON SANTIAGO; que o Deputado JOSÉ JANENE conseguiu os recursos com o Sr. Delúbio Soares; não tendo sido contabilizados os recursos no Partido Progressista; que os recursos transferidos pelo PT ao PP foram recebidos pelo Sr. Genú e entregues, em duas parcelas de 300 mil, ao Sr. Walmor Giavarina, e em uma parcela de 100 mil, ao Sr. Valmir Crepaldi, seguindo sua determinação. Afirmou que se reuniu com o Senador SIBÁ MACHADO, Presidente do PT no Acre, e com o Deputado Nilson Mourão, coordenador da bancada federal do PT no Acre, com o objetivo de deixar claro que não era justo o PP ser aliado do PT, em Brasília, ao mesmo tempo em que, no Acre, o PT estava “destruindo” o PP.

JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ, assessor do Deputado JOSÉ JANENE – Em depoimento neste Conselho de Ética e Decoro

Parlamentar, em **22.11.2005** (fls. 618 a 760 do v. 2 dos autos). – Ratificou os termos de seu depoimento prestado na Polícia Federal. Aduziu que foi quatro vezes ao Banco Rural. Em duas ocasiões, assinou recibo pelo recebimento de R\$ 300 mil, das mãos da Sra. Simone Vasconcelos; em uma ocasião esteve no Banco Rural, mas não encontrou a Sra. Simone Vasconcelos e não recebeu nada; em outra ocasião esteve no Banco Rural, mas recebeu recado da Sra. Simone Vasconcelos para ir ao Hotel Gran Bittar, onde a encontrou e recebeu R\$ 100 mil; que acha que os valores são duas parcelas de R\$ 300 mil e uma de R\$ 100 mil, perfazendo o total de R\$ 700 mil, pois em nenhuma das três vezes que recebeu os valores procedeu ao cômputo do dinheiro; que, numa das vezes que foi receber o dinheiro, o Deputado JOSÉ JANENE deu a entender que se tratava de recursos vindos do PT.

VALMIR CAMPOS CREPALDI, funcionário da executiva nacional do PP; em depoimento prestado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como testemunha arrolada pela defesa do Deputado PEDRO CORRÊA, em **13.12.2005** (fls. 249 a 335 do v. 2 dos autos) – Afirmou saber que houve transferências de recursos do PT para o PP; que esteve duas vezes no partido, em 2003, a pedido do Dr. Walmor Giavarina, Consultor Jurídico do partido, para presenciar, em cada uma das ocasiões, o pagamento de R\$ 300 mil ao advogado Paulo Goyaz; numa terceira vez teria sido chamado pelo Deputado JOSÉ JANENE, em 2004, para também testemunhar pagamento de R\$ 100 mil ao advogado Paulo Goyaz; que, nessas três ocasiões, o advogado forneceu recibos nos quais constavam valores superiores aos pagos pelo PP; que o Dr. Walmor Giavarina teria comentado que o dinheiro pago ao advogado Paulo Goyaz seria proveniente de doação; que o Sr. Pedro Barbosa, contador do PP, disse para não contabilizar os recibos do advogado Paulo Goyaz; que o PP realizou outros pagamentos ao advogado Paulo Goyaz, utilizando o fundo partidário, que foram contabilizados.

SIBÁ MACHADO, Senador, em depoimento prestado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como testemunha arrolada pela defesa do Deputado PEDRO CORRÊA, em **15.12.2005** (fls. 264 a 337 do v. 3 dos autos) – Afirmou que não tinha conhecimento sobre os interesses nacionais do PT; só se limitava ao Estado do Acre, do qual era Presidente Estadual; confirmou que, em 2004, juntamente com o Deputado NILSON MOURÃO, reuniu-se com os Deputados PEDRO CORRÊA, PEDRO HENRY e RONIVON SANTIAGO, e que

esses “imaginavam” que o PT do Acre procurava “confusão para a vida parlamentar do Deputado Ronivon”, afirmando “nunca fizemos isso (...) Nós não somos responsáveis pelos processos contra o Deputado RONIVON SANTIAGO. A única coisa que dissemos foi que nunca criamos caso com ele e não criaríamos porque, com o Deputado RONIVON, não houve nenhum problema.” Alegou que nunca se falou no assunto de pagamento das despesas de honorários advocatícios para o Deputado RONIVON SANTIAGO.

PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA, advogado, em depoimento prestado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como testemunha arrolada pela defesa do Deputado PEDRO CORRÊA, em **09.01.2006** (fls. 189 a 262 do v. 3 dos autos) – Afirmou ser advogado do Deputado RONIVON SANTIAGO, desde 1997, não tendo essa contratação vinculação com o Partido Progressista, e referindo-se às eleições de 2002; que no primeiro contrato, de outubro de 2002, assinado pelo Deputado RONIVON SANTIAGO, seria ele responsável pelo pagamento, mas posteriormente “ele disse que o PP pagaria esse primeiro contrato, a metade dele e, através de contato com o Deputado PEDRO CORRÊA, esse pagamento foi feito, inclusive com nota fiscal em nossa conta corrente”, que são dois contratos distintos; o segundo contrato, de maio de 2003, refere-se a ações penais e eleitorais; que o PP pagou metade do primeiro contrato, no valor de 100 mil reais; que o segundo contrato, no valor de 900 mil reais, dizia respeito a seis inquéritos em curso no STF, três ações de impugnação de mandato eletivo, e uma ação penal na qual o filho do Deputado RONIVON SANTIAGO havia sofrido uma condenação; que acredita que os recursos depositados em sua conta bancária provinham do fundo partidário; que, no segundo contrato, o Deputado RONIVON informou que o partido iria pagar os 900 mil e mais eventuais ações que viessem; que esteve com o Deputado PEDRO CORRÊA, no final de maio ou início de junho; tendo este lhe pedido para falar com o Dr. Walmor Giavarina, advogado do PP; que o Deputado PEDRO CORRÊA lhe pediu que baixasse os honorários e acabaram por fechar um pacote que seria de 900 mil reais que seria pago em 4 vezes, uma entrada de 300 mil reais e 3 de 200 mil reais. Perguntado se tinha conhecimento de que o PT teria acionado ou instigado inúmeras ações contra o Deputado RONIVON, afirmou que o autor dessas ações é o Ministério Público Eleitoral do Estado do Acre, e não o PT, mas ficou claro para ele que havia a mão de algumas pessoas do PT; que soube das transferências do PT para o PP pelos jornais; que os recibos dos 964 mil e 360

reais ele entregou, dois deles, ao Dr. Walmor Giavarina e um, ao Dr. Valmir Crepaldi, em nome do PP; que, no caso dos 900 mil reais, o PP assumiu todo o contrato e que, no primeiro contrato, as notas fiscais foram dadas a quem realizou o pagamento, que era o PP, e algumas notas, de valores pequenos, foram emitidas ao Deputado RONIVON; que o débito de 240 mil reais do PP refere-se a ações penais que chegaram depois do acordo dos 900 mil; que conheceu o Deputado JOSÉ JANENE, no início de 2005, quando ele estava para ser eleito Líder do PP; que ao todo é patrono do Deputado RONIVON em 36 ações e mais a do filho dele. Afirmo que, no primeiro processo, o PP pagou seus serviços advocatícios em depósitos em conta bancária e, no segundo, em espécie, tendo o Dr. Walmor Giavarina dito que as contas do PP estavam bloqueadas em função de execuções e problema em relação a uma ação de perdas e danos.

MÁRIO NEGROMONTE, deputado, em depoimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em **16.01.2006** (fls. 339 a 394 do v. 3 dos autos) – Afirmo que a Executiva do PP autorizou o Deputado JOSÉ JANENE a ir buscar ajuda junto a empresas, empresários, para saldar a dívida jurídica com o advogado do Deputado RONIVON SANTIAGO e que isso não fez parte das negociações políticas com o PT; que teve conhecimento de que João Cláudio Genú era responsável pelo recebimento de saques feitos no Banco Rural; que sabia que o PP enfrentava problemas em relação a suas contas e ao fundo partidário; que o Deputado JOSÉ JANENE tinha tratativas com Delúbio Soares e que foi Delúbio quem conseguiu ajuda do PT; que pensava que este dinheiro fosse lícito e ia ter recibo no futuro; que achava que tal dinheiro poderia vir de uma empresa, que o PT tinha conseguido fazer doação e, posteriormente, fazer a prova do recibo etc; que a Executiva do PP autorizou o Deputado JANENE a conseguir recursos para o pagamento do Dr. Paulo Goyaz; que o Deputado PEDRO CORRÊA apenas era avisado de que se ia buscar o recurso; que se fosse de forma ilícita jamais teria aceitado, ou a Executiva daria ordens para aceitar os recursos; que viu pelos jornais que João Cláudio Genú teria recebido mais, mas o PP assume 700 mil; que confirma que os demais Deputados do PP tinham conhecimento das negociações, do recebimento de recursos do partido para pagamento do Dr. Paulo Goyaz; confirma que todos os membros do PP tiveram conhecimento que o Deputado JANENE havia conseguido os recursos com o PT; que na bancada do PP nunca existiu a operação conhecida como “mensalão”; que não tem conhecimento de que o Sr. Genú teria recebido mais de 4 milhões e que,

destes, só tem conhecimento dos 700 mil; reafirma que os valores recebidos do PT foram exclusivamente para o pagamento de trabalhos advocatícios na defesa do Deputado RONIVON SANTIAGO.

Em 09.02.2006, o Conselho, dando continuidade à instrução do processo, decidiu ouvir o depoimento das testemunhas arroladas pela Relatora, tendo sido convidados a prestar esclarecimentos: João Cláudio Carvalho Genú, Eliane Alves Lopes, Simone Reis Vasconcelos, Enivaldo Quadrado e Marcos Valério Fernandes de Souza (fls. 200, 202, 204, 205 e 207 do v. 4 dos autos).

Em 14.03.2006, a Deputada ÂNGELA GUADAGNIN, então Relatora do processo disciplinar em apreciação, comunicou ao Conselho a dispensa das testemunhas por ela arroladas, “em face da impossibilidade de comparecimento destas”, e solicitou fossem convidadas as testemunhas arroladas pela defesa.

Convidadas, à época, a prestar depoimento neste Conselho, as testemunhas arroladas pela defesa não compareceram, com exceção do Deputado Pe. JOSÉ LINHARES, que solicitou fosse inquirido após o depoimento pessoal do Representado.

O Conselho recebeu documentos sigilosos, contendo as listas de sacadores apresentadas por Marcos Valério e por Simone Vasconcelos na CPMI dos Correios, que ficaram em autos apartados.

Designado Relator, em 12.04.2006, em substituição à Deputada ÂNGELA GUADAGNIN, solicitei a juntada aos presentes autos do Relatório Final da CPMI dos Correios e da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República no Inquérito nº 2.245 (José Dirceu de Oliveira e Silva e outros). Foram também juntados aos autos, pela Secretaria do Conselho, a Petição do Representado no Mandado de Segurança nº 25.917/DF e as Informações prestadas pelo Presidente do Conselho ao Supremo Tribunal Federal.

O Relatório Final da CPMI dos Correios, confirmando o Relatório Parcial no qual se fundamentou a presente Representação, concluiu que o Deputado JOSÉ JANENE participou do esquema do “mensalão”, podendo ter incorrido em crime eleitoral, em crime de sonegação fiscal e em crime de corrupção passiva.

Na denúncia do Procurador-Geral da República no Inquérito nº 2.245 é imputada ao Representado, Deputado JOSÉ JANENE, a prática de crimes de quadrilha, de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, cometidos em razão de seu envolvimento no esquema do “mensalão”.

No Mandado de Segurança nº 25.917/DF, com pedido de liminar, impetrado perante o Supremo Tribunal Federal, contra o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Representado buscou, em síntese, a suspensão da tramitação do processo disciplinar instaurado na Câmara dos Deputados contra si por quebra de decoro parlamentar.

Alegou o impetrante, em sua petição inicial no referido Mandado de Segurança, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar mantinha a tramitação do processo disciplinar, não obstante suas solicitações para suspensão do feito em razão de seu delicado estado de saúde, o que o impediria de acompanhar a marcha procedimental.

Em informações prestadas ao Egrégio STF, o Presidente deste Conselho rebateu o alegado cerceamento de defesa sustentando que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sempre procurou assegurar ao Deputado JOSÉ JANENE os direitos e garantias processuais do acusado, consubstanciados pela observância do direito ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório, por meio da notificação do Representado, da apresentação de defesa técnica, do convite ao comparecimento e oitiva de testemunhas e realização dos demais atos imprescindíveis à apuração dos fatos no processo disciplinar a que responde.

Em 20.04.2006, o Relator do Mandado de Segurança nº 25.917/DF, Ministro GILMAR MENDES, indeferiu a liminar, ao entendimento de que não havia, no exame prévio da matéria, suficiente plausibilidade jurídica para concessão do pedido, tendo em vista as normas próprias aplicáveis ao procedimento instaurado contra o parlamentar no âmbito da Câmara dos Deputados.

Cabe registrar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, respondendo a consulta formulada pelo Presidente desta Casa, aprovou parecer do Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA, que recomenda não seja concedida aposentadoria ao Deputado JOSÉ JANENE enquanto não for concluído o presente processo disciplinar.

Este Conselho ofereceu ao Representado a oportunidade de manifestar-se no local de seu domicílio, inicialmente propondo a ida de membros do Colegiado a fim de colher seu depoimento pessoal. Posteriormente, propôs fossem respondidos quesitos previamente formulados, evitando-se, assim, sua vinda a Brasília. Nenhuma dessas propostas do Conselho ao Representado foram por ele aceitas.

Por fim, concordou o Representado em apresentar-se perante o Conselho no dia 31.05.2006, não tendo, porém, comparecido por ter condicionado seu comparecimento à manifestação expressa do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, depois de exame médico, no sentido de “atestar sua aptidão para o enfrentamento do ato (...) sem prejuízo de sua vida ou de sua já precária saúde”, condição impossível de fato e de direito, por óbvio.

Em 01.06.2006, o Plenário do Supremo Tribunal Federal denegou, por unanimidade, o referido Mandado de Segurança. Em seu voto, o Relator, Ministro GILMAR MENDES, ressaltou que

(...) resta incontroverso na legislação pertinente que a defesa do acusado pode ser empreendida pessoalmente ou mediante defensor técnico habilitado (advogado) indicado pelo acusado – isso sem considerar a hipótese da nomeação de defensor dativo (art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética).

Acrescentou que há, no caso, regra processual específica estabelecida por autoridade competente e que prevê ampla possibilidade de defesa e contraditório, inclusive de natureza técnica, ao acusado.¹

Marcada reunião do Conselho, no dia 01.06.2006, para o depoimento das testemunhas de defesa, Deputados Pe. JOSÉ LINHARES e AGNALDO MUNIZ, estas declinaram do convite e não compareceram. Os advogados do Representado, presentes nesta reunião, foram notificados, em audiência, do encerramento da instrução probatória, e da reunião do dia 06.06.2006, para leitura, discussão e votação do parecer do Relator.

É o relatório.

¹ Excerto do voto do Ministro Relator, GILMAR MENDES, no MS 25.917/DF. *STF mantém processo administrativo contra Janene por quebra de decoro parlamentar* in Últimas Notícias do STF, 01.06.2006, 18h, disponível na página do STF www.stf.gov.br, acessado em 02.06.2006.